



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SUFRAMA

RESOLUÇÃO Nº 171, DE 23 DE MARÇO DE 2001

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Proposição nº 07/01, da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA (CAS), submetida a este Colegiado em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 23 de março de 2001;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º e 20 do Regimento Interno do CAS, resolve:

Art.1º. APROVAR a modificação dos Critérios de Aplicação dos Recursos Orçamentários e Financeiros da SUFRAMA destinados a Convênios, conforme documento anexo.

Art.2º REVOGAR a Resolução nº 052/97, de 01/08/1997.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

ANTONIO SÉRGIO MARTINS MELLO

[Anexo](#)

Publicada no DOU de 06 de abril de 2001, seção 1, nº 68.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SUFRAMA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA

Resolução nº 171, DE 23 DE MARÇO DE 2001

ANEXO

RESUMO DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DESTINADOS A CONVÊNIOS

1. Determina que a SUFRAMA conceda recursos financeiros a Estados, Municípios e outras entidades para estimular os investimentos na sua área de atuação, visando a aumentar o número de empregos e renda na Região, segundo os Programas Pólo Industrial de Manaus e de Desenvolvimento da Amazônia Legal, definido em seu Plano Anual de Trabalho e Orçamento anual com suas respectivas dotações orçamentárias;

2. Estabelece que os recursos financeiros vinculados às dotações orçamentárias disponíveis (ressalvadas aquelas relativas à administração e aos investimentos próprios da Autarquia) e os pertinentes aos critérios definidos nesta Resolução, sejam aplicados segundo o critério espacial abaixo definido:

- a) 20% (vinte por cento) serão aplicados sob a responsabilidade da SUFRAMA em toda a sua área de atuação e conforme sua decisão, em colaboração com entidades de desenvolvimento regional, na execução de projetos vinculados à criação e difusão de informação e conhecimento, objetivando contribuição para a ampliação do capital intelectual da Região;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) serão destinados aos Governos dos Estados do Acre, do Amazonas, de Rondônia e de Roraima, distribuídos igualmente a cada um;
- c) 10% (dez por cento) serão destinados aos municípios de Rio Branco, de Manaus, de Porto Velho e de Boa Vista e das partes

de Macapá/Santana que constituem a ALCMS, distribuídos eqüitativamente a cada um; e

- d) 35% (trinta e cinco por cento) serão destinados aos municípios dos Estados do Acre, do Amazonas, de Rondônia e de Roraima, exclusive os citados no item anterior. Neste caso o montante global será dividido igualmente, cabendo aos municípios de cada um dos Estados o equivalente a 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) independente de qualquer outra condicionante sócio-econômica que possa prevalecer.

3. Determina que a aplicação dos recursos financeiros constantes das alíneas “b”, “c” e “d” do artigo anterior ficará condicionada à execução de atividades constantes do documento **Projetos de Desenvolvimento dos Estados da Amazônia Ocidental e da Área de Livre Comércio de Macapá/Santana** (ALCMS), elaborado em 1999 pelos Governos dos Estados do Acre, Amazonas, Rondônia, Roraima e Amapá, com a participação da SUFRAMA, com base nas orientações do **Estudo de Potencialidades Regionais**, salvo nos casos de Municípios não abrangidos pelos citados projetos.

4. Estabelece que quando do exame das solicitações, documentos ou situação dos Estados ou Capitais da área de atuação da SUFRAMA evidenciar a impossibilidade de atendimento, em decorrência de qualquer das condicionantes previstas na [Instrução Normativa nº 01/97](#), os recursos financeiros correspondentes ao solicitante serão redirecionados para os outros Estados ou Capitais, conforme o caso.

- a) Na ocorrência desta hipótese, será mantido o critério de igualdade, executando-se os projetos prioritários, mas de tal forma que a redistribuição não atinja um montante adicional de recursos financeiros superior ao já solicitado e atendido pela SUFRAMA.
- b) Salvo os casos de solicitações relativas a projetos considerados de excepcional prioridade para o desenvolvimento sócio-econômico da Região, em função do montante global de recursos financeiros destinados a transferências voluntárias, a SUFRAMA buscará estabelecer anualmente os limites máximos a serem aplicados em parceria com cada um dos municípios ou entidades de desenvolvimento regional de sua área de atuação, procurando atender o maior número possível.
- c) Quando os recursos relativos às solicitações que se enquadrarem nos presentes critérios superarem a disponibilidades orçamentária e financeira ou o montante global estabelecido, os municípios não contemplados serão destacados como prioritários para atendimento no exercício seguinte.

d) No processo de operacionalização institucional dos presentes critérios está a cargo do Grupo de Análise de Solicitação de Recursos – GAS, criado e disciplinado por Portaria nº 057, de 13 de março de 1998, a indicação das prioridades dentre as solicitações encaminhadas à SUFRAMA, por ela analisadas e enquadradas.

5. Estabelece que a Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA encaminhe ao seu Conselho de Administração, Relatório Anual de aplicação de Recursos, demonstrando a compatibilização com as diretrizes aprovadas.